Imprimir

01

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

| | |
|---|---|
| Código do Documento: **P7e54800de2082e72ef30234877492f1fK12585** | Tipo de Proposição: **Projeto de Lei** |
| Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo** | Enviada por: **poderexecutivo** 60 |
| Descrição: **Concede isenção e autoriza a remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela.** | Data de Envio: **29/06/2022 16:59:58** |

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo

17231/22
16
1º JULHO 22
CESSAR VERNA

02

CANELA - RS
CIDADE DAS HORTÊNSIAS

Ofício SMGPG-DA nº 145-78/2022.

Canela, 29 de junho de 2022.

**À**
**EXMA. SENHORA**
**EMÍLIA GUEDES FULCHER**
**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 05 / 9 / 22
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário

**Projeto de Lei nº 60/2022.**

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores, **com tramitação em regime de urgência,** Projeto de Lei nº 60/2022, que *"Concede isenção e autoriza a remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela".*

O presente projeto de lei visa conceder isenção para o exercício de 2023, bem como autorizar a remissão dos créditos lançados referente ao exercício de 2022, ambos da Taxa de Colega de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 88.210.794/0001-69, com sede na Avenida Visconde de Mauá, 143, nesta cidade, nos mesmos termos da Lei Municipal nº 4.487, de 9 de dezembro de 2020.

Cumpre ressaltar que está prevista tal isenção na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, conforme planilhas anexas a esta justificativa.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *"Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado."*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

CANELA - RS
CIDADE DAS HORTENSIAS

03

HOSPITAL
DE CANELA
centro integrado de saúde

Canela, 19 de Abril de 2022.

**Prot. 24/2022**

À sua Excelência o Senhor
CONSTANTINO ORSOLIN
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Canela
**Canela – RS**

**Senhor Prefeito,**

O Hospital de Caridade de Canela, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 88.210.794/0001-69, com sede na Avenida Visconde de Mauá, 143, nesta cidade, respeitosamente o cumprimenta, e vem por meio desta solicitar a Isenção da Taxa de Coleta de Lixo, inscrição Municipal nº 6229 para o exercício fiscal de 2022.

Informamos que e conforme anexo, no exercício fiscal de 2021 foi criada à lei Municipal nº 4.487, de 09/12/2020 onde a isenção foi aprovada e sancionada.

Certos de podermos contar com a sua valiosa colaboração, renovamos nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Inocencia Oliveira
**Hospital de Caridade de Canela**

Cc
Vossa Senhoria
Luciano Melo
Secretario da Fazenda

Avenida Visconde de Mauá - Nº. 143, Centro - Canela – RS
Telefone: (54) 3282-4344

CANELA - RS
CIDADE DAS HORTENSIAS

CANELA - RS
CIDADE DAS HORTENSIAS

LEI Nº 4.487, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede isenção e autoriza a remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela.

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica isento da Taxa de Coleta de Lixo o Hospital de Caridade de Canela, inscrição Municipal nº 6229, para o exercício fiscal de 2021.

Art. 2º Fica autorizado o Município a conceder remissão dos créditos do lançamento da Taxa da Coleta de Lixo no exercício de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Álvaro Ricardo Grulke
Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Registre-se e publique-se.

Vitor Ferreira Müller
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão



Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-000 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br

Município de Canela
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| IPTU | Desconto cota única e isenções previstos na LC. 06/2004 | Contribuintes | 1.497.502,45 | 1.546.171,28 | 1.592.556,42 | |
| Taxa Coleta de Lixo | Desconto cota única, isenções e descontos previstos na LC. 06/2004 | Contribuintes | 269.230,13 | 277.980,11 | 286.319,51 | Vide Obsevação |
| IPTU | Isenção :30%, 20% e 10% | Contribuintes | 392.897,50 | 405.666,67 | 417.836,67 | abaixo |
| Taxa de Coleta de Lixo | Isenção :30%, 20% e 10% | Contribuintes | 99.426,03 | 102.657,38 | 105.737,10 | |
| IPTU Hotel Laje de Pedra | Isenção: 100% | Hotel Laje de Pedra | 391.076,81 | 402.809,11 | 402.809,11 | |
| Taxa de Coleta de Lixo | Isenção: 100% | Hospital de Caridade de Canela | 8.966,42 | 9.257,83 | 9.535,56 | |
| TOTAL | | | 2.659.099,34 | 2.744.542,38 | 2.814.794,37 | - |

Fonte: Previsão Tributária

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram calculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber

Inflação para 2023 3,25%
Inflação para 2024: 3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

06

MUNICÍPIO DE CANELA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**EXERCÍCIO DE 2022**

**AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)**

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| IPTU | Desconto cota única e isenções previstos na LC. 06/2004 | Contribuintes | 1.497.502,45 | 1.546.171,28 | 1.592.556,42 | Vide Obsevação |
| Taxa Coleta de Lixo | Desconto cota única, isenções e descontos previstos na LC. 06/2004 | Contribuintes | 269.230,13 | 277.980,11 | 286.319,51 | |
| IPTU | Isenção :30%, 20% e 10% | Contribuintes | 392.897,50 | 405.666,67 | 417.836,67 | abaixo |
| Taxa de Coleta de Lixo | Isenção :30%, 20% e 10% | Contribuintes | 99.426,03 | 102.657,38 | 105.737,10 | |
| Taxa de Coleta de Lixo | Isenção: 100% | Hospital de Caridade de Canela | 8.966,42 | 9.257,83 | 9.535,56 | |
| TOTAL | | | 2.268.022,53 | 2.341.733,26 | 2.411.985,26 | - |

**Fonte: Previsão Tributário**

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram calculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2023: 3,25%

Inflação para 2024: 3,00%

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-000 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-000 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br

CANELA - RS
CIDADE DAS HORTENSIAS

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Concede isenção e autoriza a remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela.

Art. 1º Fica isento da Taxa de Coleta de Lixo o Hospital de Caridade de Canela, inscrição Municipal nº 6229, para o exercício fiscal de 2023.

Art. 2º Fica autorizado o Município a conceder remissão dos créditos do lançamento da Taxa da Coleta de Lixo no exercício de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

09

CANELA - RS
CIDADE DAS HORTENSIAS

Ofício SMGPG/DA nº 199-78/2022

Canela, 16 de agosto de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Assunto: Resposta a Solicitação de Comissão – PLO 60/2022**

Senhora Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar resposta a Solicitação de Comissão referente ao PLO nº 60/2022, a qual segue em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Quanto a 2023, informamos que no PLDO 2023 que está em tramitação na Câmara de Vereadores, possui na previsão da Receita bem como demonstrativo de Renuncia, constante nos anexos encaminhados, e que no PLOA 2023 que tramitará na Câmara até 31/10/2022, sendo informado a contabilidade pelo setor tributário, as renúncias a serem estimadas, também vão compor o referido processo orçamentário.

Sendo assim ,entendemos que não há necessidade de apresentação de impacto orçamentário- financeiro, pelo fato de haver a previsão da Renúncia nas peças orçamentárias, o que não resultará em novas despesas, mantendo-se o equilíbrio orçamentário, não afetando metas e resultados.

Esta é a informação,

Ana Paula P. Vianna
Contadora
CRC-089.873

À
Secretaria de Governo
Departamento Administrativo
Setor Impacto Financeiro, Conforme Solicitação

LUCIANO DO NASCIMENTO DE MELO
Secretário Municipal da Fazenda e
Desenvolvimento Econômico
Prefeitura Municipal de Canela
10/10/22

Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Resposta do Executivo Anexado.

13

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 79

**COMISSÃO: COFT**

**PLO N°** 60 **PLLN°**_____ **VETO N°**_____ **PDL N°** _____ **PLC N°**_____ **PRE N°** _____

**DATA DE ENTRADA:** 4 / 7 / 22 **PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (** X **) NÃO (  )**

| **PARECER JURÍDICO** | |
|---|---|
| **DATA DA SOLICITAÇÃO:** | **DATA DA ENTREGA:** |
| **PARECER:** | |

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

Solicitamos orientação técnica

* Aguardando a manifestação do executivo da comissão (CCJ) 04/08/22

| | | |
|---|---|---|
| **Emenda n°.:** | **Data:** | **Entregue ( )sim ( ) não** |
| **Emenda n°.:** | **Data:** | **Entregue ( )sim ( ) não** |

**PARECER DA COMISSÃO:**

Apto a votação.

**Merlim Jone** **Roberto Grulke** **Paulo Nestor Tomasini**

**Presidente**

**PROJETO RETIRADO -SIM (  ) NÃO (  ) Data: / /**

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

**PARECER JURÍDICO Nº 79/2022**
**De:** Assessor Jurídico
**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.
**REFERÊNCIA: PLO 60/2022**
**Autoria:** Poder Executivo
**Projeto de Lei:** "Concede isenção e autoriza a remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela".

Senhores Vereadores,

A finalidade da presente proposição, deflagrada pelo Poder Executivo, é isentar a Taxa de Coleta de Lixo, sob inscrição municipal nº 6229, para o exercício fiscal de 2023, ao Hospital de Caridade de Canela, e ainda, conceder remissão dos créditos do lançamento da referida taxa no exercício de 2022.

De início, importa assinalar que a matéria se encontra inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal (art.30, I e III) e a Lei Orgânica Municipal (art.5º, II).

Sob o ângulo material, para os fins pretendidos na proposição, as entidades filantrópicas, como o Hospital de Caridade de Canela, devem possuir o Certificado de Entidade de Beneficente da Assistência Social (CEBAS), qualificação obtida com base na Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação e regula o procedimento de isenções, conhecida como "Lei da Filantropia", veja:

> Art. 1º. A cerificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto nesta Lei.

Portanto, as entidades filantrópicas devem comprovar, mediante o CEBAS, certificando-se a sua condição perante o Poder Público.

Mais a mais, a remissão é hipótese de extinção do crédito tributário e refere-se a um perdão total ou parcial do crédito tributário (art. 156, IV do CTN), que somente pode ser concedida por lei da pessoa competente para o exercício da tributação.

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

| |
|---|
| a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art.12 da LRF; ou |
| b) estar acompanhada de medidas de compensação; |

Sobre essas condicionantes, o agente que disparou o processo legislativo, no Ofício nº SMGPG nº 145-78/2022, anexado junto ao PL, informa que a isenção está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Assim, se pôde verificar que consta no Anexo de Renúncia de Receita da Lei nº 4.592, de 2021 (LDO – 2022)[1] e Lei nº 4.626, de 2021 (LOA -2022)[2] a previsão para a renúncia de receita a favor no Hospital de Caridade do Munícipio. No entanto, como já mencionado nesta orientação, o art. 14 da LRF condiciona a realização da renúncia de receita a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro. O que não se pode observar junto a proposição ora analisada.

Diante do exposto, entende-se viável o objeto do Projeto de Lei nº 60, de 29 de junho de 2022, desde que demonstrado pela entidade, o CEBAS.

Do ponto de vista orçamentário, mesmo sendo demonstrado que a renúncia de receita está prevista no anexo de renúncia das peças orçamentárias (LDO e LOA), é necessário para aprovação do Projeto de Lei o envio do estudo de impacto orçamentário e financeiro, conforme estabelece o art. 14 da LRF.

**FABIANO DE ABREU FAES**
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

[1] https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canela/lei-ordinaria/2021/460/4592/lei-ordinaria-n-4592-2021-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2022?q=diretrizes

[2] https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canela/lei-ordinaria/2021/463/4626/lei-ordinaria-n-4626-2021-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-canela-para-o-exercicio-financeiro-de-2022?q=diretrizes

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Brenda Carijio
Departamento Administrativo
Prefeitura Municipal de Canela
03/08/22

16

**Ofício n°. 150/2022**

Canela, 3 de agosto de 2022.

A Vossa Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 60/2022**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJR desta Casa Legislativa, acerca do Projeto de Lei n.º 60/2022, que *"Concede isenção e autoriza a remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela"*. Assim manifestou-se a comissão:

> *I. "Os membros dessa comissão solicitam que seja encaminhado o parecer jurídico opinativo ao executivo para que o mesmo se manifeste acerca do mesmo.".*

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

EMÍLIA GUEDES FULCHER
Presidente do Legislativo Municipal

# ATA ORDINÁRIA 18/2022

No quarto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Merlin Jone Wulff e a Ver. Leandra Aires dos Santos, na condição de membros da COFT, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

**PLC 04/2021** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Altera a Lei Complementar n°. 67, de 27 de dezembro de 2017, e dá outras providências."Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pela reiteração do pedido já feito ao Executivo, para que o Secretário de Meio Ambiente venha manifestar-se acerca do mesmo.

**PRE 02/2022** - O presente projeto de resolução, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Insere parágrafo único no art.1° da Resolução n°.8 de 22 de setembro de 2015.*" . Com a seguinte justificativa: *"Considerando a existência de inúmeras reuniões no plenário da Câmara de Vereadores e que, por vezes, os vereadores e ou pessoas interessadas não se conseguem fazer presentes, surgiu a sugestão, em reunião da Mesa Diretora, de se regulamentar a gravação dos eventos e similares que ocorrerem no plenário. Desta forma, em discussões e reflexões quanto ao tema, tem-se pela necessidade de gravar em áudio as reuniões em que a Câmara tenha participação no evento, coparticipação ou interesse, implementando-se tal obrigatoriedade na resolução que disciplina o uso do plenário. A regulamentação também evita que quaisquer dos painelistas ou partícipes de reuniões proíbam a gravação de reuniões, vez que, em se tratando de reunião a ocorrer no âmbito das dependências da Câmara, são, em última análise, de interesse público, e o seu conhecimento deve estar disponível a todos. Visamos através desta resolução, garantir a transparência aos assuntos abordados nas palestras ocorridas no plenário da câmara, requerendo, por conta disso a aprovação da presente proposição."* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

**PLO 60/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Concede isenção e autoriza a remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela".* Os membros dessa comissão aguardam a manifestação do Poder Executivo.

**PLO 61/2022**-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a encaminhar a correção dos seus limites territoriais. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao

plenário para a deliberação de mérito.

**PLO 62/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre apoio institucional a eventos de terceiros, disciplina e dá outras providências".* Os membros desta comissão aguardam por uma reunião com a Secretaria de Turismo.

**PLO 63/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R$ 1.132.576,20 (um milhão e cento e trinta e dois mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos) no orçamento corrente. Disso*, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

**PLO 64/2022**-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: Dispõe sobre a política "Antibullying" nas instituições de ensino no Município de Canela. Disso, discutidos, e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão seguem analisando o Projeto.

**PLO 67/2022**-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: Insere parágrafo único no art. 6º da Lei Municipal nº 1.036, de 30 de outubro de 1990, que 'Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – e dá outras providências. Disso, discutidos, e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão seguem analisando o Projeto.

**PLO 68/2022**-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

**PLO 69/2022**-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

**PLO 70/2022**-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por

unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

**PLO 71/2022**-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município de Canela. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, solicitam que seja encaminhado o parecer jurídico opinativo ao executivo para que o mesmo se manifeste.

**PLO 72/2022**-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, solicitam que seja encaminhado o parecer jurídico opinativo ao executivo para que o mesmo se manifeste.

**PLC 04/2022**--O presente projeto de lei complementar, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Canela, cria os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas da nova organização e dá outras providências. Disso, discutidos, e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão seguem analisando o Projeto.

**PLC 05/2022**- O presente projeto de lei complementar, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: Insere o parágrafo único no art. 139 da Lei Complementar Municipal nº 74, de 1º de Outubro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Canela e dá outras providências. Os membros dessa comissão aguardam a manifestação do Poder Executivo.

Ver.Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB

Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT

Ver. Leandra Aires dos Santos
Membro - PSDB

Resposta do Executivo lançado. 20

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 79

**COMISSÃO: CDES**

**PLO N°** 60 **PLLN°**_____ **VETO N°**_____ **PDL N°** _____ **PLC N°**_____ **PRE N°** _____

**DATA DE ENTRADA:** 4 / 7 / 22 **PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM** (X) **NÃO** ( )

| PARECER JURÍDICO | |
|---|---|
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER: | |

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

| | | |
|---|---|---|
| Emenda n°.: | Data: | Entregue ( )sim ( ) não |
| Emenda n°.: | Data: | Entregue ( )sim ( ) não |

**PARECER DA COMISSÃO:**

José Velinho Pinto
PRESIDENTE

Andresa da Conceição

Felipe Caputo

**PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /**

21

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

**PARECER JURÍDICO Nº 79/2022**
**De:** Assessor Jurídico
**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.
**REFERÊNCIA: PLO 60/2022**
**Autoria:** Poder Executivo
**Projeto de Lei:** "Concede isenção e autoriza a remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela".

Senhores Vereadores,

A finalidade da presente proposição, deflagrada pelo Poder Executivo, é isentar a Taxa de Coleta de Lixo, sob inscrição municipal nº 6229, para o exercício fiscal de 2023, ao Hospital de Caridade de Canela, e ainda, conceder remissão dos créditos do lançamento da referida taxa no exercício de 2022.

De início, importa assinalar que a matéria se encontra inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal (art.30, I e III) e a Lei Orgânica Municipal (art.5º, II).

Sob o ângulo material, para os fins pretendidos na proposição, as entidades filantrópicas, como o Hospital de Caridade de Canela, devem possuir o Certificado de Entidade de Beneficente da Assistência Social (CEBAS), qualificação obtida com base na Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação e regula o procedimento de isenções, conhecida como "Lei da Filantropia", veja:

> Art. 1º. A cerificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto nesta Lei.

Portanto, as entidades filantrópicas devem comprovar, mediante o CEBAS, certificando-se a sua condição perante o Poder Público.

Mais a mais, a remissão é hipótese de extinção do crédito tributário e refere-se a um perdão total ou parcial do crédito tributário (art. 156, IV do CTN), que somente pode ser concedida por lei da pessoa competente para o exercício da tributação.

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

| |
|---|
| a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art.12 da LRF; ou |
| b) estar acompanhada de medidas de compensação; |

Sobre essas condicionantes, o agente que disparou o processo legislativo, no Ofício nº SMGPG nº 145-78/2022, anexado junto ao PL, informa que a isenção está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Assim, se pôde verificar que consta no Anexo de Renúncia de Receita da Lei nº 4.592, de 2021 (LDO – 2022)[1] e Lei nº 4.626, de 2021 (LOA -2022)[2] a previsão para a renúncia de receita a favor no Hospital de Caridade do Munícipio. No entanto, como já mencionado nesta orientação, o art. 14 da LRF condiciona a realização da renúncia de receita a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro. O que não se pode observar junto a proposição ora analisada.

Diante do exposto, entende-se viável o objeto do Projeto de Lei nº 60, de 29 de junho de 2022, desde que demonstrado pela entidade, o CEBAS.

Do ponto de vista orçamentário, mesmo sendo demonstrado que a renúncia de receita está prevista no anexo de renúncia das peças orçamentárias (LDO e LOA), é necessário para aprovação do Projeto de Lei o envio do estudo de impacto orçamentário e financeiro, conforme estabelece o art. 14 da LRF.

**FABIANO DE ABREU FAES**
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

[1] https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canela/lei-ordinaria/2021/460/4592/lei-ordinaria-n-4592-2021-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2022?q=diretrizes

[2] https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canela/lei-ordinaria/2021/463/4626/lei-ordinaria-n-4626-2021-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-canela-para-o-exercicio-financeiro-de-2022?q=diretrizes

Resposta em anexo 23

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 79

**COMISSÃO: CCJR**

**PLO N°** 60 **PLLN°**_____ **VETO N°**_____ **PDL N°** _____ **PLC N°**_____ **PRE N°** _____

**DATA DE ENTRADA:** 4/7/22 **PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (** X **) NÃO ( )**

| **PARECER JURÍDICO** | |
|---|---|
| **DATA DA SOLICITAÇÃO:** | **DATA DA ENTREGA:** |
| **PARECER:** | |

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

| | | |
|---|---|---|
| **Emenda n°.:** | **Data:** | **Entregue ( )sim ( ) não** |
| **Emenda n°.:** | **Data:** | **Entregue ( )sim ( ) não** |

**PARECER DA COMISSÃO:**

Apto

**Jefferson de Oliveira**
**PRESIDENTE**

**Mario Augusto Weirich**

**Jerônimo Terra Rolim**

**PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /**

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

**PARECER JURÍDICO Nº 79/2022**
**De:** Assessor Jurídico
**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.
**REFERÊNCIA: PLO 60/2022**
**Autoria:** Poder Executivo
**Projeto de Lei:** "Concede isenção e autoriza a remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela".

Senhores Vereadores,

A finalidade da presente proposição, deflagrada pelo Poder Executivo, é isentar a Taxa de Coleta de Lixo, sob inscrição municipal nº 6229, para o exercício fiscal de 2023, ao Hospital de Caridade de Canela, e ainda, conceder remissão dos créditos do lançamento da referida taxa no exercício de 2022.

De início, importa assinalar que a matéria se encontra inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal (art.30, I e III) e a Lei Orgânica Municipal (art.5º, II).

Sob o ângulo material, para os fins pretendidos na proposição, as entidades filantrópicas, como o Hospital de Caridade de Canela, devem possuir o Certificado de Entidade de Beneficente da Assistência Social (CEBAS), qualificação obtida com base na Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação e regula o procedimento de isenções, conhecida como "Lei da Filantropia", veja:

> Art. 1º. A cerificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto nesta Lei.

Portanto, as entidades filantrópicas devem comprovar, mediante o CEBAS, certificando-se a sua condição perante o Poder Público.

Mais a mais, a remissão é hipótese de extinção do crédito tributário e refere-se a um perdão total ou parcial do crédito tributário (art. 156, IV do CTN), que somente pode ser concedida por lei da pessoa competente para o exercício da tributação.

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

| |
|---|
| a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art.12 da LRF; ou |
| b) estar acompanhada de medidas de compensação; |

Sobre essas condicionantes, o agente que disparou o processo legislativo, no Ofício nº SMGPG nº 145-78/2022, anexado junto ao PL, informa que a isenção está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Assim, se pôde verificar que consta no Anexo de Renúncia de Receita da Lei nº 4.592, de 2021 (LDO.– 2022)[1] e Lei nº 4.626, de 2021 (LOA -2022)[2] a previsão para a renúncia de receita a favor no Hospital de Caridade do Munícipio. No entanto, como já mencionado nesta orientação, o art. 14 da LRF condiciona a realização da renúncia de receita a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro. O que não se pode observar junto a proposição ora analisada.

Diante do exposto, entende-se viável o objeto do Projeto de Lei nº 60, de 29 de junho de 2022, desde que demonstrado pela entidade, o CEBAS.

Do ponto de vista orçamentário, mesmo sendo demonstrado que a renúncia de receita está prevista no anexo de renúncia das peças orçamentárias (LDO e LOA), é necessário para aprovação do Projeto de Lei o envio do estudo de impacto orçamentário e financeiro, conforme estabelece o art. 14 da LRF.

**FABIANO DE ABREU FAES**
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

[1] https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canela/lei-ordinaria/2021/460/4592/lei-ordinaria-n-4592-2021-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2022?q=diretrizes

[2] https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canela/lei-ordinaria/2021/463/4626/lei-ordinaria-n-4626-2021-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-canela-para-o-exercicio-financeiro-de-2022?q=diretrizes

# ATA ORDINÁRIA 19/2022

No primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. Jerônimo Terra Rolim e o Ver. Mário Augusto Weirich, na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

**PLO 109/2021 -** O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Insere dispositivo na Lei Municipal nº 4.460, de 29 de julho de 2020".* Com a seguinte justificativa: "Considerando alterações construtivas no projeto arquitetônico aprovado em caráter especial, nos termos da Lei Municipal nº 4.460, de 29/07/2020 que *"Autoriza Poder Executivo a aprovar projeto de construção de supermercado e salas comerciais, em regime de projeto especial", e parecer do Conselho Municipal do Plano Diretor no processo administrativo nº 2020/9039, encaminhamos alteração na Lei Municipal nº 4.460, de 29/07/2020 para a devida aprovação legislativa do Projeto Especial. Cabe salientar, que este projeto contempla um prédio para um supermercado, tendo como contrapartida ao uso do recuo lateral do nordeste, o proprietário doará uma faixa de terras que viabilize a interligação das ruas José Joaquim Velho com a rua Severino Travi, em consonância com o Plano de Mobilidade Urbana do município de Canela/RS, conforme intenção manifestada no processo administrativo. Diante disso, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei a esta Câmara de Vereadores."* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

**PRE 02/2022 -** O presente projeto de resolução, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Insere parágrafo único no art.1° da Resolução n°.8 de 22 de setembro de 2015."* . Com a seguinte justificativa: *"Considerando a existência de inúmeras reuniões no plenário da Câmara de Vereadores e que, por vezes, os vereadores e ou pessoas interessadas não se conseguem fazer presentes, surgiu a sugestão, em reunião da Mesa Diretora, de se regulamentar a gravação dos eventos e similares que ocorrerem no plenário. Desta forma, em discussões e reflexões quanto ao tema, tem-se pela necessidade de gravar em áudio as reuniões em que a Câmara tenha participação no evento, co-participação ou interesse, implementando-se tal obrigatoriedade na resolução que disciplina o uso do plenário. A regulamentação também evita que quaisquer dos painelistas ou partícipes de reuniões proíbam a gravação de reuniões, vez que, em se tratando de reunião a ocorrer no âmbito das dependências da Câmara, são, em última análise, de interesse público, e o seu conhecimento deve estar disponível a todos. Visamos através desta resolução, garantir a transparência aos assuntos abordados nas palestras ocorridas no plenário da câmara, requerendo, por conta disso a aprovação da presente proposição."* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao

*Anual para o exercício de 2022, conforme planilhas anexas a esta justificativa. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência."* Os membros dessa comissão solicitam que seja encaminhado o parecer jurídico opinativo ao executivo para que o mesmo se manifeste acerca do mesmo. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente - MDB

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT

Ver.Mário Augusto Weirich
Membro - MDB

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

**PARECER JURÍDICO Nº 79A/2022**
**De:** Assessor Jurídico
**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.
**REFERÊNCIA: PLO 60/2022**
**Autoria:** Poder Executivo
**Projeto de Lei:** "Concede isenção e autoriza a remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela".

Senhores Vereadores,

A finalidade da presente proposição, deflagrada pelo Poder Executivo, é isentar a Taxa de Coleta de Lixo, sob inscrição municipal nº 6229, para o exercício fiscal de 2023, ao Hospital de Caridade de Canela, e ainda, conceder remissão dos créditos do lançamento da referida taxa no exercício de 2022.

Diante do exposto, entendeu-se viável o objeto do Projeto de Lei nº 60, de 29 de junho de 2022, desde que demonstrado pela entidade, o CEBAS e do ponto de vista orçamentário, mesmo sendo demonstrado que a renúncia de receita está prevista no anexo de renúncia das peças orçamentárias (LDO e LOA), é necessário para aprovação do Projeto de Lei o envio do estudo de impacto orçamentário e financeiro, conforme estabelece o art. 14 da LRF.

Disso, colhe-se do anexo da presente proposição que o executivo trouxe os documentos necessários para a continuidade da tramitação da proposição, pelo que se opina pela viabilidade jurídica do presente projeto de lei.

**FABIANO DE ABREU FAES**
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

29

# Processo: 2022/480

ata Abertura.....: 19/08/2022 **Hora Abertura:** 11:20:46 **Data Previsão:**22/08/2022
ipo de Processo...: 16 Ofício do Poder Executivo
ipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato
tendente.....: Nessandra de Oliveira

**Número de Páginas:** 20
**Canal de Abertura:** 1 Presencial
**Forma Tramitação.:** Física

## EQUERENTE

olicitante: 2-Prefeitura Municpal de Canela
ndereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
idade.....: Canela - RS
-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro..: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

## INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municpal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro..: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

## SOLICITAÇÃO

**Solicitação:** OFÍCIO Nº 199/2022 - SMGPG/DA

Resposta a solicitação de Comissão - PLO 60/2022.

Obs vação.:

**Senha para consulta via Internet:** 057CCF

## ENCAMINHAMENTO

**Sequência:** 1 **Estado:** Encaminhado
**Situação.:** Aberto **Encaminhamento:** 19/08/2022

**DESTINO**

**Orgão....:** 2 Bancadas e Gabinetes
**Setor....:** 1 **Gabinete da Presidência**
**Seção....:**

**Prefeitura Municpal de Canela**
REQUERENTE

Nessandra Oliveira

**Nessandra de Oliveira**
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/____
Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

EMÍLIA GUEDES FULCHER
**Presidente**
Câmara de Vereadores de Canela

CANELA - RS
CIDADE DAS HORTÊNSIAS

Ofício SMGPG/DA nº 199-78/2022

Canela, 16 de agosto de 2022.

**À**
**EXMA. SENHORA**
**EMÍLIA GUEDES FULCHER**
**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Assunto: Resposta a Solicitação de Comissão – PLO 60/2022**

Senhora Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar resposta a Solicitação de Comissão referente ao PLO nº 60/2022, a qual segue em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

CANELA - RS
CIDADE DAS HORTÊNSIAS

Canela, 12 de Agosto de 2022.

Senhor Secretário,Luciano Melo.

Conforme solicitado, para a realização do impacto Orçamentário-financeiro,processo10121/2022, nos manifestamos que, de acordo a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 n° 4.592 de 18/11/2021:

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, **devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.**

§ 1° A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, **não considerado na estimativa da receita orçamentária**, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

Desta forma, enfatizamos que a Renúncia de Receita da Taxa de Coleta de Lixo para o Hospital, está inclusa na previsão da receita aprovada na Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 4.592 de 18/11/2021(LDO 2022), Lei orçamentária Anual n° 4.696 de 29/12/2021(LOA 2022) , bem como demonstrada nos anexos de metas fiscais – Demostrativo 7, de Estimativa de Renúncia de Receita(vide medida de compensação),onde se lê :

" Fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas."

Quanto a 2023, informamos que no PLDO 2023 que está em tramitação na Câmara de Vereadores, possui na previsão da Receita bem como demonstrativo de Renuncia, constante nos anexos encaminhados, e que no PLOA 2023 que tramitará na Câmara até 31/10/2022, sendo informado a contabilidade pelo setor tributário, as renúncias a serem estimadas, também vão compor o referido processo orçamentário.

Sendo assim ,entendemos que não há necessidade de apresentação de impacto orçamentário- financeiro, pelo fato de haver a previsão da Renúncia nas peças orçamentárias, o que não resultará em novas despesas, mantendo-se o equilíbrio orçamentário, não afetando metas e resultados.

Esta é a informação,

Ana Paula P. Vianna
Contadora
CRC-089.873

-A
SECRETARIA DE GOVERNANÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
SEGTO, IMPACTO FINANCEIRO, CONFORME SOLICITAÇÃO.

LUCIANO DO NASCIMENTO DE MELO
Secretário Municipal da Fazenda e
Desenvolvimento Econômico
Prefeitura Municipal de Canela
10/08/22 Portaria 30/2021

Município de Canela :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
**EXERCÍCIO DE 2022**

R$ 1,00

**AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)**

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| IPTU | Desconto cota única e isenções previstos na LC. 06/2004 | Contribuintes | 1.497.502,45 | 1.546.171,28 | 1.592.556,42 | Vide Obsevação abaixo |
| Taxa Coleta de Lixo | Desconto cota única, isenções e descontos previstos na LC. 06/2004 | Contribuintes | 269.230,13 | 277.980,11 | 286.319,51 | |
| IPTU | Isenção :30%, 20% e 10% | Contribuintes | 392.897,50 | 405.666,67 | 417.836,67 | |
| Taxa de Coleta de Lixo | Isenção :30%, 20% e 10% | Contribuintes | 99.426,03 | 102.657,38 | 105.737,10 | |
| Taxa de Coleta de Lixo | Isenção: 100% | Hospital de Caridade de Canela | 8.966,42 | 9.257,83 | 9.535,56 | |
| TOTAL | | | 2.268.022,53 | 2.341.733,26 | 2.411.985,26 | - |

**Fonte: Previsão Tributário**

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram calculados a partir dos valores de 2022, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2023: 3,25%
Inflação para 2024: 3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da

Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

CANELA - RS
CIDADE DAS HORTÊNSIAS

Município de Canela :

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022**

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**EXERCÍCIO DE 2022**

R$ 1,00

**AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)**

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| IPTU | Desconto cota única e isenções previstos na LC. 06/2004 | Contribuintes | 1.497.502,45 | 1.546.171,28 | 1.592.556,42 | |
| Taxa Coleta de Lixo | Desconto cota única, isenções e descontos previstos na LC. 06/2004 | Contribuintes | 269.230,13 | 277.980,11 | 286.319,51 | Vide Obsevação |
| IPTU | Isenção :30%, 20% e 10% | Contribuintes | 392.897,50 | 405.666,67 | 417.836,67 | abaixo |
| Taxa de Coleta de Lixo | Isenção :30%, 20% e 10% | Contribuintes | 99.426,03 | 102.657,38 | 105.737,10 | |
| IPTU Hotel Laje de Pedra | Isenção: 100% | Hotel Laje de Pedra | 391.076,81 | 402.809,11 | 402.809,11 | |
| Taxa de Coleta de Lixo | Isenção: 100% | Hospital de Caridade de Canela | 8.966,42 | 9.257,83 | 9.535,56 | |
| TOTAL | | | 2.659.099,34 | 2.744.542,38 | 2.814.794,37 | - |

**Fonte: Previsão Tributário**

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram calculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2023: 3,25%

Inflação para 2024: 3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, [illegible]

por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Canela
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
**EXERCÍCIO DE 2023**

R$ 1,00

**AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)**

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2023 | 2024 | 2025 | |
| IPTU | Desconto cota única e isenções previstos na LC. 06/2004 | Contribuintes | 1.747.373,40 | 1.803.289,35 | 1.857.388,03 | |
| Taxa Coleta de Lixo | Desconto cota única, isenções e descontos previstos na LC. 06/2004 | Contribuintes | 314.153,47 | 324.206,38 | 333.932,57 | Vide Obsevação |
| IPTU | Isenção :30%, 20% e 10% | Contribuintes | 458.455,77 | 473.126,35 | 487.320,15 | abaixo |
| Taxa de Coleta de Lixo | Isenção :30%, 20% e 10% | Contribuintes | 116.016,11 | 119.728,63 | 123.320,48 | |
| Taxa de Coleta de Lixo | Isenção: 100% | Hospital de Caridade de Canela | 10.462,54 | 10.797,34 | 11.121,26 | |
| TOTAL | | | 2.646.461,29 | 2.731.148,05 | 2.813.082,49 | - |

**Fonte: Previsão Tributário**

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2023 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:10,39%

Inflação para 2024: 3,20%

Inflação para 2025: 3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento qu visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.